



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-1603001

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado Gestor Escolar, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS para Secretaria Municipal de Educação deste Município de Salinópolis, primamos pelo deferimento do pleito em virtude de razões técnicas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade, de pessoa jurídica especializada e licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administrada pela SEMED, denominado Gestor Escolar, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS, em virtude de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Salinópolis/PA.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a E.P.SARAIVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº02.967.964/0001-39, com sede à travessa Mauriti passagem eraldo nº 40B, bairro Pedreira, Cep: 66.083-320, Belém Pará, sendo uma empresa especializada em Licença de Uso de Software (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominada Gestor Escolar, composto de arquivo digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS, considerada a exclusividade do fornecedor em relação aos serviços pretendidos, conforme já se restou incansavelmente demonstrado a se encontra abalizado nas documentações anexas parte integrante desse processo.

Considerando também a notoria especialização e o desempenho de suas atividades junto a este Município nos anos de 2013, 2014 e 2015 e também em outros Municípios.

Tais características são demonstradas pela empresa conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

A licitante apresentou as características de qualificação exigidas, tais como **singularidade**, tanto do objeto quanto do sujeito, além da **notória especialização e adequação dos serviços** ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

A empresa também apresenta declaração de exclusividade de prestação de serviços: LICENCIAMENTO DE



USO DE SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GEST O ESCOLAR PUBLICA, COM CARACTERISTICAS EXCLUSIVAS, conforme o objeto a ser contrato.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso I e II, c/c o art. 13, III da Lei de n  8.666/93 e suas altera es posteriores, a licita o   inexig vel.

3. DO FUNDAMENTO JUR DICO

A Constitui o Federal de 1988, em cap tulo reservado aos Princ pios Gerais da atividade Econ mica, notadamente em seu art. 175, condicionou a presta o de servi os p blicos   realiza o de pr vio procedimento licitatrio.

De outro lado, a pr pria Carta Magna, em capitulo destinado   Administra o P blica, ressalva casos em que a legisla o infraconstitucional confere ao Poder P blico a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art.37.

De tal miss o se incumbiu a lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da pr via licita o, ora em raz o de situa es de flagrante excepcionalidade, onde a licita o, em tese, seria poss vel, mais pela particularidade do caso, o interesse p blico a reputaria inconveniente, como   o caso da inexigibilidade.

A inexigibilidade licita o   tratada no artigo 25 da Lei Federal n  8666/93, que prev , em arrolamento exaustivo, as hip teses em que a licita o   inexig vel. O caput trata da hip tese em que simplesmente h  inviabilidade de competi o em seus incisos I e II, conforme *ipsis litteris*:

I - para aquisi o de materiais, equipamentos, ou generos que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferencia de marca, devendo a comprova o de exclusividade ser feita atrav s de atestado fornecido pelo  rgo de registro do com rcio do local em que se realizaria a licita o ou a obra ou o servi o, pelo Sindicato, Federa o ou Confedera o patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para contrata o de servi os t cnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de not ria especializa o, vedada inexigibilidade para servi os de publica o e divulga o.

Nesse diapas o, a regularidade desta inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, n o havendo  bices quanto sua realiza o.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PRE O

Em conson ncia do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do pre o do servi o al ado por esta inexigibilidade. Nesse diapas o, o valor global da aquisi o ser  de R\$ 16.653,12



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



(dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e tres reais e doze centavos), deduzidos os valores dos tributos, em favor de **E. P. SARAIVA - ME**, que se configura como fornecedor exclusivo e de notoria especialização, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O valor apresentado encontra-se compatível com a realidade do Município, bem como com os preços praticados no mercado, sendo o valor apresentado ainda menor que o valor contratado nos anos de 2013 , 2014 e 2015 por este Órgão.

SALINÓPOLIS - PA, 17 de Março de 2016

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente